

DECRETO Nº 14/2025 de 07 de fevereiro de 2025.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS** – Estado do Ceará, o **Sr. Sávio Gurgel Nogueira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal nº 003/2011, de 24 de janeiro de 2011, que revoga o Decreto nº 011/2000 de 09 de agosto de 2000, altera o Conselho da Alimentação Escolar – CAE do Município de Russas/CE, adequando-o às normas previstas na Legislação Federal, bem como Resoluções do FNDE.

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho da Alimentação Escolar – CAE, do Município de RUSSAS/CE.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 07 de fevereiro de 2025.

Sávio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE O DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2025, FOI PUBLICADO NO DIA 10/02/25, ATRAVÉS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO MUNICIPAL Nº 587, AFIXADO NO PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 760/2001, DE 18 DE MAIO DE 2001. DOU FÉ

Russas-Ce, 10/02/2025

Procedente do Município

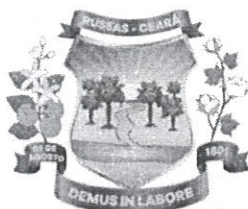


Prefeitura de
Russas

Gabinete do Prefeito – GABIN



ANEXO ÚNICO – DECRETO Nº 14/2025 de 07 de fevereiro de 2025.



**CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE
RUSSAS/CE**

REGIMENTO INTERNO



CONSELHO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o regimento interno do Conselho da Alimentação Escolar, no município de RUSSAS/CE. O CAE criado através decreto municipal nº 011 de 09 de agosto de 2000, alterada pelo Decreto nº 003 de 24 de janeiro de 2011, a qual está em vigor.

Art. 2º - Este conselho é organizado na forma de órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento. Tem por finalidade assessorar o governo municipal na execução do programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação básica mantidos pelo município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho da Alimentação Escolar:

- I. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE em consonância com a legislação vigente;
- II. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III. Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos
- IV. Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.
- V. Analisar a prestação de contas da Entidade Executora - EEx, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- VI. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- VII. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;





- VIII. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- IX. Elaborar seu Regimento Interno de acordo com a legislação vigente;
- X. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino.
- XI. Acompanhar e monitorar a distribuição da alimentação escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;
- XII. Realizar, em parceria com a Secretaria de Educação Municipal, campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação fornecida nas escolas;
- XIII. Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- XIV. Exercer fiscalização sobre o armazenamento e conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;
- XV. Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

CAPÍTULO III SÃO ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art. 4º - São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/ 2009:

- I. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- II. Analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon Online;
- III. Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV. Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- V. Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
- VI. Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução CD/FNDE nº 06/2020;





- VII. Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CAE

Art. 5º - O CAE será composto da seguinte forma:

- I. Um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II. Dois representantes dos docentes ou trabalhadores na área da educação;
- III. Dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV. Dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º. Para cada membro titular do CAE deve ser indicado um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita através de ato legal do Prefeito, tendo os conselheiros mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§4º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

§5º. Os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, serão nomeados através de Portaria, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§6º. Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I. O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o





mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez;

II. O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ao) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Art. 5º do Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III. A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo.

§7º. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

- I. Mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II. Por deliberação do segmento representado;
- III. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§8º. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo Municipal.

§9º. No caso de substituição de Conselheiro do CAE, devem ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

- I. A cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;
- II. A ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;
- III. Formulário de Cadastro do novo membro;
- IV. A Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§10º. O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

- I. Por decisão do Poder Executivo;
- II. Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do





descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§11º. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

§12º. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído

§13º. Será destituído da presidência ou vice-presidência em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§14º. São vedados de compor o CAE:

- I. Ordenador de Despesas;
- II. Coordenador da Alimentação Escolar;
- III. Nutricionista Municipal;
- IV. Fornecedor de produtos ao CAE, seu cônjuge ou funcionários.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - Integram a estrutura do Conselho da Alimentação Escolar:

- a) Presidência;
- b) Vice-presidência
- c) Membros

SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 7º - O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

Paragrafo Único – A escolha do Presidente e do Vice-Presidente não poderá recair sobre o representante do Poder Executivo Municipal;

Art. 8º - São atribuições do Presidente e na falta dele, do vice-presidente:



- I. Coordenar as atividades do Conselho;
- II. Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros, organizando a ordem do dia, bem como abrir, prorrogar, colocar as matérias em discussão e votação, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- III. Determinar a verificação da presença, conhecendo as justificações de ausência dos membros do Conselho;
- IV. Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- V. Assinar todos os documentos produzidos pelo CAE, em especial pareceres e resoluções;
- VI. Conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VII. Colocar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate, proclamando as decisões tomadas em cada reunião;
- VIII. Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho;
- IX. Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- X. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XI. Representar em juízo e fora dele o CAE;
- XII. Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XIII. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;
- XIV. Enviar o Parecer Conclusivo do CAE no Sigecon Online. No seu impedimento, o Vice-Presidente o fará.

Parágrafo Único – Será destituído da presidência ou vice-presidência que não cumprir as prerrogativas do **Art. 10º** deste regimento.

SEÇÃO II DOS MEMBROS

Art. 9º - São atribuições dos membros do CAE:

- I. Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho, votando-as;
- II. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- III. Comparecer às reuniões na hora pré-fixada;
- IV. Desempenhar as funções para as quais for designado;
- V. Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VI. Justificar seu voto, quando for o caso;
- VII. Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.





- VIII. Desenvolver regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional observando as diretrizes por estes estabelecidas.
- IX. Propor ao Conselho as revisões do regimento interno julgadas necessárias;
- X. Estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 10 – Perderá o mandato, o conselheiro que:

- I. Deixar de integrar o segmento social ou a categoria que representam;
- II. Faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) anuais sem justificativa pertinente;
- III. Cujo comportamento for declarado incompatível com o decoro do Conselho;
- IV. Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos para alterar o resultado de uma deliberação;

Parágrafo Único – A perda do mandato referente aos itens II, III e IV será decidida pelo Plenário, por voto secreto e maioria absoluta, e será anunciada pelo presidente deste conselho e devidamente lavrada em ata.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 11 – As reuniões ordinárias do CAE serão realizadas trimestralmente e as extraordinárias sempre que houver necessidade, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. As reuniões ocorrerão somente com a presença de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;
- II. A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram;
- III. Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias;
- IV. Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação, bem como comunicar os resultados da votação;
- V. As reuniões e decisões do Conselho serão registradas em ata;
- VI. Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado, sendo a votação nominal realizada pela chamada dos membros do Conselho;
- VII. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.





VIII. Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Parágrafo Único – Em tempos de Pandemia ou que houver necessidade de distanciamento social, respeitando a legislação instituída pelo Município ou Estado, o Conselho poderá se reunir de forma virtual (watsapp, Facebook, Google Meet) para realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que os presentes virtualmente deverão assinar a ata elaborada, quando houver reunião presencial.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

- I. Garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:
 - a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
 - b) Disponibilidade de equipamento de informática;
 - c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, como para as visitas às escolas e para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;
 - d) Disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes as suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.
- II. Fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;
- III. Realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;
- IV. Divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx
- V. Comunicar às escolas sobre o CAE, no início de cada ano letivo e a cada troca de mandato, informando as atribuições do Conselho e a sua composição, com a indicação dos representantes.

§1º. O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



§2º. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 44 da RESOLUÇÃO CD/FNDE nº 06/2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

§3º. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

§4º. As instalações, materiais de expediente e o suporte necessário ao pleno exercício das competências do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

§5º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 13 – Entende-se para efeito de regramento contidos no presente regimento:

- P N A E** – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- F N D E** – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- E E** - Entidade Executora;
- C A E** – Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 14 – Este Regimento entra em vigor após a expedição de ato oficial pelo Poder Executivo Municipal de RUSSAS, o qual será anexado.

Art. 15 – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Parágrafo Único – O CAE já possui Regimento Interno, aprovado em 19 de janeiro de 2001. As alterações deste Regimento se deram diante de voto absoluto dos membros titulares do CAE, presentes na sessão do dia 16 de dezembro de 2024 e pela necessidade de atualizações e adequações, principalmente as referentes a do FNDE nº 06/2020 de 08 de Maio de 2020 e alteração do Decreto municipal nº 003/2011 de 24 de janeiro de 2011. Desta forma revoga-se o Regimento Interno de 2001 passando a vigorar o presente Regimento após ato de homologação do chefe do Poder Executivo Municipal que será anexado a este documento.

Regimento Interno aprovado em sessão, no dia 16 de dezembro de 2024, lavrado em ata na mesma data.

